

ACORDO DE ACIONISTAS
DA
CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes:

ELIE HORN, estrangeiro naturalizado brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.812.978-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.008.989-X SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1455, 5º andar, doravante denominado "**ELIE**";

SERGIO GOLDSZTEIN, brasileiro, advogado, casado em regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5005984868, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.095.540-53, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Mostardeiro, n.º 800, 6º andar, doravante denominado "**SERGIO**";

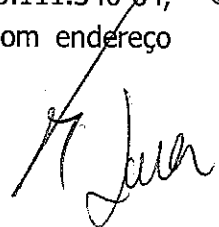
EDUARDO GOLDSZTEIN, brasileiro, administrador de empresas, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7009051108, inscrito no CPF/MF sob o n.º 579.975.860-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Mostardeiro, n.º 800, 6º andar, doravante denominado "**EDUARDO**";

CLAUDIO GOLDSZTEIN, brasileiro, estudante, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1009051127, inscrito no CPF/MF sob o n.º 608.549.010-00, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Mostardeiro, n.º 800, 3º andar, doravante denominado "**CLAUDIO**";

FERNANDO GOLDSZTEIN, brasileiro, administrador de empresas, casado em regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4009051147, inscrito no CPF/MF sob o n.º 502.126.210-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar, doravante denominado "**FERNANDO**";

DANIEL GOLDSZTEIN, brasileiro, estudante, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7080359099, inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.613.200-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar, doravante denominado "**DANIEL**"; e

RICARDO SESSEGOLO, brasileiro, contador, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1007787516, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.111.340-04, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço



comercial na Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar, doravante denominado "**RICARDO**" e, em conjunto com ELIE, SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO e DANIEL, os "**Acionistas**";

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, companhia aberta com sede na Rua Professor Manoelito de Ornellas, n.º 303, 7º andar, conjunto 71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 73.178.600/0001-18 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.137.728, representada na forma de seu estatuto social (doravante simplesmente designada "**CYRELA**" ou "**Companhia**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) ELIE detém, direta e indiretamente, 136.820.686 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, equivalentes a 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento) do seu capital social;

(ii) SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL e RICARDO detém, direta e conjuntamente, o total de 12.788.751 (doze milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes, nesta data, a 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) do seu capital social total;

(iii) os Acionistas desejam regular determinados aspectos de suas relações, de acordo com os termos do presente acordo de acionistas e, ainda, com base no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**");

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas ("**Acordo**"), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre os Acionistas, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I. OBJETO E AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

1.1. Os Acionistas pretendem regular, por meio do presente Acordo, o exercício do direito de voto e restrições à cessão e transferência das ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL e RICARDO.

1.2. Sujeitam-se ao presente Acordo, estando a ele vinculadas, todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas na data deste Acordo, e todas as ações de emissão da Companhia que venham a ser emitidas durante a vigência deste Acordo, de titularidade de quaisquer dos Acionistas, direta ou indiretamente, em decorrência de desdobramento, bonificação, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, ressalvado o disposto no item 1.2.1 abaixo (doravante, as "**Ações**"). Ficarão, ainda, incluídos na definição de Ações e vinculados a este Acordo, sujeitando-se a todas as estipulações dele constantes, os seguintes títulos e/ou direitos de que quaisquer dos Acionistas seja ou venha a ser titular direta ou indiretamente:

- (i) direito de preferência e/ou de prioridade de subscrição de ações de emissão da Companhia (no caso de emissões em que o direito de preferência de subscrição seja excluído, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição), desde que relativos às ações de titularidade dos Acionistas na data deste Acordo; e
- (ii) títulos ou valores mobiliários, em especial opções, debêntures e bônus de subscrição, conversíveis em Ações ou que dêem direito à sua subscrição ou compra, desde que relativos às ações de titularidade dos Acionistas na data deste Acordo.

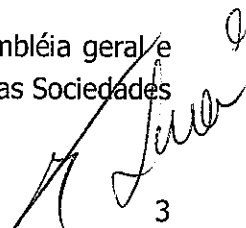

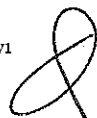
1.2.1. Não se incluem na definição de Ações as ações que venham a ser adquiridas pelos Acionistas após a assinatura deste Acordo, em contrapartida do pagamento do respectivo preço, seja mediante subscrição de novas ações, seja mediante aquisição em bolsa de valores, bem como as ações que venham a ser adquiridas pelos Acionistas em decorrência de programas de *stock option* mantidos pela Companhia, devendo ser respeitados os prazos e condições constantes nos respectivos programas.

1.3. Nesta data, todas as Ações estão subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, caução, fiança, penhor, hipoteca, empréstimo, garantia, alienação fiduciária em garantia, usufruto, fideicomisso, encargo, reserva de domínio, opção, restrição, direito a crédito futuro, direito de primeira recusa, reivindicação nos termos de contrato de comodato ou de depósito ou qualquer outra reivindicação ou encargo de qualquer natureza ("**Gravames**").

CLÁUSULA II. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

2.1. Os Acionistas obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Companhia objetivando o fiel cumprimento das disposições deste Acordo.

2.2. Para toda e qualquer questão ou deliberação que venha a ser discutida em assembleia geral e que tenha por objeto as matérias de competência da assembleia geral definidas na Lei das Sociedades



por Ações ou no estatuto Social da Companhia, os Acionistas comprometem-se a realizar uma reunião prévia ("**Reunião Prévia**"), no 5º (quinto) dia útil antes da data da respectiva assembléia geral, a ser realizada na sede da Companhia, às 10:00hs, ou em outra data, local e/ou horário conforme venha a ser comunicado pelo Acionista ELIE aos demais Acionistas até o 7º (sétimo) dia útil antes da referida assembléia, na qual decidirão a posição a ser tomada em referida assembléia.

2.2.1. Na Reunião Prévia, prevalecerá a decisão proferida pelo Acionista cujas ações compuserem o maior número de votos. A decisão tomada na Reunião Prévia será comunicada aos Acionistas que eventualmente não tenham a ela comparecido, antes da realização da assembléia, para os fins do item 2.2.3 abaixo.

2.2.2. Qualquer dos Acionistas poderá ser representado, na Reunião Prévia, por procurador, desde que devidamente constituído e com poderes específicos.

2.2.3. Os Acionistas comprometem-se a comparecer à assembléia geral e a votar de acordo com a decisão tomada na Reunião Prévia, nos termos do item 2.2.1 acima.

CLÁUSULA III. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

3.1. Para efeitos do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á como cessão e transferência das Ações, aplicando-se, portanto, as regras aqui previstas, a toda e qualquer alienação, cessão, usufruto, outorga de opção de compra ou de venda, permuta, conferência ao capital de outra sociedade, ou qualquer outra forma de perda de titularidade, alienação ou oneração, direta ou indireta, de quaisquer das Ações detidas, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, pelos Acionistas SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL e RICARDO, incluindo doação, bem como oneração ou instituição de Gravame sobre tais Ações, ou de valores mobiliários, detidos por quaisquer dos Acionistas SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL e RICARDO ("**Transferência**").

3.2. Os Acionistas SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL e RICARDO obrigam-se a não efetuar qualquer Transferência de Ações de sua titularidade, nas formas descritas a seguir:

- (i) SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO e DANIEL, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da presente data, de modo que cada um deles, individualmente considerado, somente poderá alienar até 1/6 (um sexto) das Ações de sua titularidade a cada mês;
- (ii) FERNANDO, da seguinte forma: (a) em relação a 2/3 (dois terços) das Ações de sua titularidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da presente data, observado que FERNANDO poderá aliená-las durante o referido período de 15 (quinze) anos a contar da presente data, na mesma proporção em que ELIE, direta e/ou indiretamente, venha a alienar as Ações detidas por ele na presente data, e (b) em relação a 1/3 (um terço) das Ações de sua titularidade, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da presente data,

4

observado que FERNANDO poderá aliená-las durante o referido período na proporção de até 1/6 (um sexto) a cada mês; e

- (iii) RICARDO, da seguinte forma: (a) em relação a 2/3 (dois terços) das Ações de sua titularidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da presente data, observado que RICARDO poderá aliená-las durante o referido período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, na mesma proporção em que ELIE, direta e/ou indiretamente, venha a alienar as Ações detidas por ele na presente data, e (b) em relação a 1/3 (um terço) das Ações de sua titularidade, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da presente data, observado que RICARDO poderá aliená-las durante o referido período na proporção de até 1/6 (um sexto) a cada mês.

3.2.1. Para efeito do disposto nos itens 3.2(ii) e (iii) acima, ELIE comunicará a FERNANDO e RICARDO, na forma da Cláusula VI, sempre que promover, direta ou indiretamente, qualquer alienação de suas Ações

3.3. A restrição à Transferência de Ações de FERNANDO e RICARDO descritas nos itens 3.2(ii) e (iii) acima, pelos prazos de 15 (quinze) e 5 (cinco) anos, respectivamente, cessará na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) em caso de falecimento ou invalidez permanente de FERNANDO ou RICARDO, ocasião em que a cessação da restrição à Transferência aplicar-se-á unicamente em relação às Ações de titularidade do falecido ou inválido; (b) caso FERNANDO ou RICARDO sejam destituídos da condição de administradores do grupo CYRELA pela CYRELA ou não sejam eleitos administradores, ocasião em que a cessação da restrição à Transferência aplicar-se-á unicamente em relação às Ações de titularidade do administrador afastado ou não-eleito; e (c) caso ELIE não integre mais a administração da CYRELA.

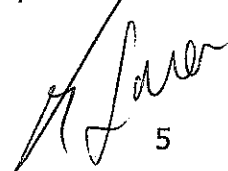
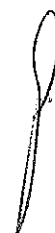
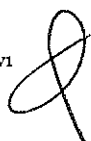
3.4. Qualquer venda ou transferência de Ações efetuada por qualquer dos Acionistas SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL ou RICARDO sem a observância das disposições deste Acordo será considerada nula de pleno direito.

3.5. Nada neste Acordo restringe de qualquer maneira os direitos do Acionista ELIE de dispor livremente de suas Ações e de constituir ou permitir que sejam constituídos Gravames sobre suas Ações.

CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1 Cada uma das Partes declara e garante às demais o quanto segue:

4.1.1 Capacidade para Assinar e Celebrar Contratos. Este Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculante, sendo oponível à Parte de acordo com os seus termos. A Parte possui, em caráter



absoluto e irrestrito, direito, poder, competência e capacidade para assinar e formalizar este Acordo e para cumprir suas obrigações nos termos aqui previstos.

4.1.2. Validade e Exeqüibilidade. A Parte tomou todas as medidas necessárias que lhe permitissem celebrar e cumprir suas obrigações previstas neste Acordo.

4.1.3. Ausência de Violação à Lei. A Parte não está sujeita ou obrigada aos termos de qualquer lei ou dispositivo legal que possa impedir a assinatura ou formalização deste Acordo ou o cumprimento de suas obrigações previstas neste Acordo.

4.1.4. Consentimentos. A assinatura ou formalização deste Acordo pela Parte ou a consumação das operações aqui previstas não dependem do consentimento de qualquer pessoa.

4.1.5. Ausência de Litígio. A Parte não é parte em qualquer litígio pendente cujo propósito seja o de impedir ou restringir a sua capacidade de celebrar este Acordo, nem tampouco existem litígios iminentes contra ela com esse fim. Ademais, não há nenhum litígio pendente ou iminente que, se julgado desfavoravelmente para a Parte, possa ter um efeito adverso sobre a capacidade da Parte de consumir as operações aqui previstas.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

5.1. A Companhia comparece a este ato e assina este Acordo na condição de interveniente, para tomar ciência das disposições aqui contidas, obrigando-se a cumpri-las no que lhe couber e a não praticar qualquer ato que contrarie ou viole os direitos e as obrigações dos Acionistas aqui previstas.

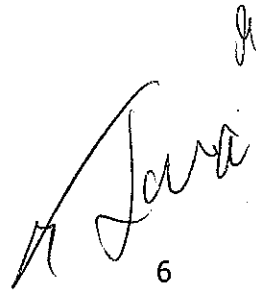
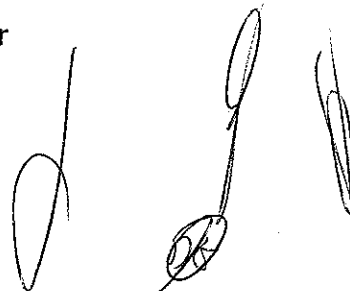
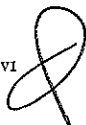
5.2. A Companhia obriga-se a comunicar imediatamente aos Acionistas qualquer acordo, fato ou omissão que possa importar violação do presente Acordo, bem como a adotar as necessárias providências para manter este instrumento válido e eficaz.

CLÁUSULA VI. NOTIFICAÇÕES

6.1. Exceção feita às convocações tratadas de forma específica nas demais Cláusulas deste Acordo, todos os avisos, notificações e solicitações efetuados nos termos deste Acordo sê-lo-ão por escrito e entregues por serviço de entrega rápida ou outro meio de entrega em mãos ou enviados por carta registrada ou protocolada, com porte pago e aviso de recebimento, em todos os casos, aos seguintes endereços:

Se para ELIE:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1455, 5º andar
São Paulo – SP



CEP 04543-011

Se para SERGIO:

Rua Mostardeiro, n.º 800, 6º andar
Porto Alegre – RS
CEP 90.430-000

Se para EDUARDO:

Rua Mostardeiro, n.º 800, 6º andar
Porto Alegre – RS
CEP 90.430-000

Se para CLAUDIO:

Rua Mostardeiro, n.º 800, 3º andar
Porto Alegre – RS
CEP 90.430-000

Se para FERNANDO:

Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar
Porto Alegre – RS
CEP 90.430-000

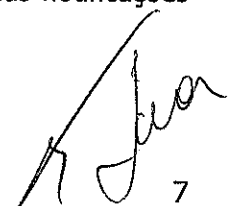
Se para DANIEL:

Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar
Porto Alegre – RS
CEP 90.430-000

Se para RICARDO:

Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar
Porto Alegre – RS
CEP 90.430-000

6.2. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, confirmação ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços indicados acima. Cópias enviadas aos advogados das Partes não constituirão aviso para os fins deste Acordo. Qualquer Parte contratante poderá, de tempos em tempos, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos devam ser enviados no futuro.



CLÁUSULA VII. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Não obstante as disposições da Cláusula XI abaixo, os Acionistas reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da lei, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer Acionista exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, por meio de provimento jurisdicional, na forma dos artigos 118 da Lei das Sociedades por Ações e suas posteriores alterações, bem como dos artigos 461, 461-A, 466-A a 466-C, 632 *et seq*, 642 *et seq* e 646 *et seq* do Código de Processo Civil. Este Acordo, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIII. ARQUIVAMENTO

8.1. Este Acordo e quaisquer alterações subseqüentes serão arquivados, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, na sede da Companhia e nos livros da instituição financeira depositária das Ações.

CLÁUSULA IX. VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor, em relação a SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO e DANIEL, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da presente data, em relação a RICARDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data e, em relação a FERNANDO, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da presente data.

CLÁUSULA X. LEI APLICÁVEL

10.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XI. ARBITRAGEM

11.1. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Acordo; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Acordo; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os Acionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela(s) outra(s) parte(s) de Notificação de Negociações Amigáveis, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto neste Acordo (a "**Arbitragem**").

11.2. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei n.º 9.307/96) e nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("**Regulamento**"),



instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. O idioma da Arbitragem será o português e o local da Arbitragem a cidade de São Paulo.

11.3. O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros, que serão nomeados, juntamente com seus respectivos suplentes, na forma do item 7.8 do Regulamento. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação do Acionista interessado, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado.

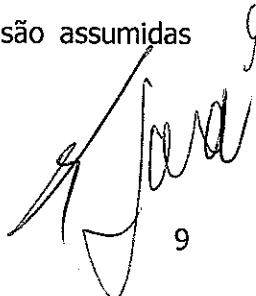
11.4. Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, conforme disposto no item 7.8.5 do Regulamento. Caso o requerimento de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de duas partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros e seus respectivos suplentes serão selecionados e indicados pela Câmara de Arbitragem do Mercado.

11.5. Os Acionistas concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido a Arbitragem.

11.6. Não obstante as disposições desta Cláusula XI, fica eleito o foro da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, unicamente com o propósito de, conforme o previsto no item 11 do Regulamento: (i) viabilizar a execução específica prevista na Cláusula VII acima, (ii) obter medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Acionistas e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral, ou (iii) obter medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. As obrigações constantes deste Acordo são assumidas pelas Acionistas em caráter irrevogável e irretratável.



12.2. Sucessores. Este Acordo é válido e eficaz, obrigando os Acionistas por si e seus sucessores a qualquer título, observadas as disposições do item 3.3 acima.

12.3. Cessão. O presente Acordo e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser objeto de cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, por qualquer um dos Acionistas, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas.

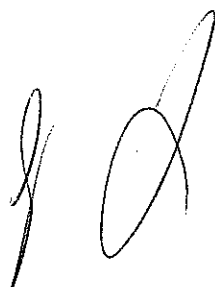
12.4. Consentimentos e Renúncias. Se um dos Acionistas tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Acordo, ou se omitir em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição deste Acordo, não significa que tenha liberado os outros Acionistas das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das Cláusulas e itens deste Acordo, nem como precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, direito adquirido pela outra parte e nem afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.5. Alterações. Qualquer alteração a este Acordo será válida e eficaz apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelo Acionista ELIE e pelo Acionista atingido pela alteração.

12.6. Independência das Cláusulas e Itens. A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer Cláusula, item ou disposição deste Acordo não afetará a executabilidade ou a validade de qualquer Cláusula, item e disposição, sendo certo que este Acordo será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexequíveis fossem omitidas, exceto se da conjugação das suas disposições resultar que a vontade das Acionistas não teria sido a de contratar sem as disposições inexequíveis ou inválidas.

12.7. Outros Acordos. Os Acionistas SERGIO, EDUARDO, CLAUDIO, FERNANDO, DANIEL e RICARDO declaram que, com exceção deste Acordo e do Memorando de Entendimentos firmado em 11 de maio de 2009, não são signatários, partes ou intervenientes em qualquer outro Acordo de Acionistas ou documento que tenha por objeto as Ações, direito de voto ou, direta ou indiretamente, qualquer outra matéria aqui regulada e se obrigam a não assinar qualquer documento que tenha por objeto matérias reguladas neste Acordo independentemente de registro na sede da Companhia.

12.8. Prazos. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Acordo em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 4 de junho de 2009



ELIE HORN



SERGIO GOLDSZTEIN



EDUARDO GOLDSZTEIN



CLAUDIO GOLDSZTEIN



FERNANDO GOLDSZTEIN



DANIEL GOLDSZTEIN

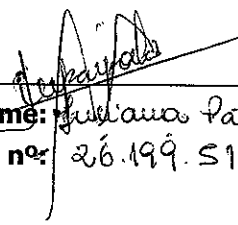


RICARDO SESSEGOLO

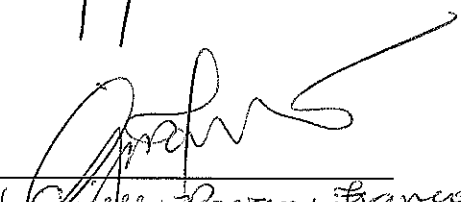


**CYRELA BRAZIL REALTY S.A.
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Testemunhas:



Nome: *Juliana Patrícia Rocha*
RG nº: 26.199.513-3



Nome: *Cibele Renan Franco*
RG nº: 24.945.757-4